



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ¹⁹³, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa "Caçapava de São João", de valorização e fomento da cultura junina no Município de Caçapava-SP, e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

CONSIDERANDO o fato da Festa de São João estar no Calendário Oficial Município e ser reconhecida como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município, conforme a Lei nº 6.206/2024.

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do programa para o recebimento de apoio e recursos municipais, federais e estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de se valorizar, incentivar e promover a cultura local,

LEI nº

Art. 1º Fica instituído o Programa "Caçapava de São João", com o objetivo de valorizar, promover e fortalecer a cultura das Festas Juninas e suas manifestações tradicionais no Município de Caçapava-SP.

Art. 2º O Programa "Caçapava de São João" compreende o desenvolvimento de ações contínuas de apoio, fomento, formação e difusão das expressões culturais ligadas às tradições juninas, tais como:

I - Grupos de quadrilha, bandas e músicos populares;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

II - Oficinas e cursos de dança, música, culinária típica, figurino e artesanato junino;

III - Eventos, festivais, feiras e mostras culturais de temática junina;

IV - Ações de educação patrimonial e memória cultural junina;

V - Apoio técnico e institucional a projetos relacionados à cultura das Festas Juninas;

VI - O incentivo e qualificação do comércio para o aprimoramento ao receptivo turístico e da gastronomia com a apresentação da cultura local.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que poderá

I - Realizar chamadas públicas, editais, premiações ou outros instrumentos para seleção de projetos;

II - Celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas;

III - Criar e manter um banco de dados com artistas, grupos o projetos juninos, visando subsidiar políticas públicas e captar recursos externos;

IV - Qualificar o setor turístico e artístico, por meio de cursos e participação em programas, projetos e editais estaduais ou federais.

Art. 4º Os recursos para execução desta Lei poderão ser oriundos de:

I - Dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Convênios com os governos estadual e federal;

III - Programas de fomento cultural como a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), PROAC, entre outros;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

IV - Doações, patrocínios e outras fontes previstas em lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo expedir os atos administrativos complementares necessários, por meio de Portarias e demais instrumentos normativos.

Art. 6º Este projeto está alinhado à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ODS 4 –Educação de Qualidade; ODS 8 -Trabalho Decente e Crescimento Econômico e ODS 11 –Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 18 de setembro de 2025.

**YAN LOPES DE
ALMEIDA:
46153491812**

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:
46153491812
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Prefeitura, OU=378455500186, OU=AC SingularID
B41F8A, DN=YAN LOPES DE ALMEIDA-46153491812
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localizador: Caçapava
Data: 2025-09-19 15:14:45
Full Render: Versão: 0,2,1

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**



RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600

Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 346033005900370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.